



ACONBRAS – Associação dos Cônsules no Brasil

Affiliated member of FICAC - World Federation of Consuls

Estatuto Social 05/05/22

ACONBRAS - Associação dos Cônsules no Brasil

C.N.P.J. No. 53.691.911/0001-79

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

ARTIGO 1 - A ACONBRAS - Associação dos Cônsules no Brasil, também designada pela sigla ACONBRAS, fundada em 1984, é uma associação de direito privado sem fins lucrativos e sem objetivos políticos que terá duração por tempo indeterminado com sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Franca 1.050 Cj. 33 – Jardins - CEP 01422-002, sendo-lhe facultada a possibilidade de abertura de filial em quaisquer localidades do país e no exterior, mediante decisão da Assembléia Geral.

ARTIGO 2 - A ACONBRAS tem por objetivos:

- a) Promover o conagraçamento entre os Cônsules credenciados no Brasil e defender, junto a quem de direito, as prerrogativas da classe, segundo dispositivos a ela inerentes e aprovados pela Convenção de Viena, assinada em 18 de abril de 1961, aprovada pelo Congresso Brasileiro, sancionada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, com referendo do Ministério das Relações Exteriores do Brasil - Itamaraty;
- b) Difundir, entre seus associados, informações de qualquer natureza para o melhor desempenho de suas funções;
- c) Organizar cursos que sejam de interesse da comunidade consular e diplomática;
- d) Promover iniciativas de caráter social, cultural e comercial, a fim de incrementar uma proficua aproximação entre os Cônsules e o trabalho que desenvolvem;

**Alameda Franca 1.050 Cj. 103 – Jardins - São Paulo - SP - Brasil - CEP
01422-002 www.aconbras.org.br - info@aconbras.org.br**



ACONBRAS – Associação dos Cônsules no Brasil

Affiliated member of FICAC - World Federation of Consuls

e) Editar e publicar, periodicamente, jornais, revistas, livros, site de internet e mídias sociais, divulgando assuntos de interesse dos Cônsules, assim como dos seus respectivos países;

f) Atuar junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, órgãos públicos, entidades reguladoras e afins para estimular, auxiliar e colaborar com o desenvolvimento de ações que tenham como tema central as atividades dos Cônsules no Brasil ou que sejam, direta ou indiretamente, a ele relacionados e aos respectivos países que representam.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 3 - O quadro associativo da ACONBRAS é constituído de 03(três) categorias de Associados:

a) **Associados Plenos:** O(a)s Cônsules Gerais, o(a)s Cônsules Gerais Honorário(a)s, o(a)s Cônsules, o(a)s Cônsules Honorário(a)s, o(a)s Vice-Cônsules, o(a)s Vice-Cônsules Honorário(a)s, todos devidamente credenciados pelo Ministério de Relações Exteriores do Brasil - Itamaraty e o(a)s Cônsules Gerais Honorário(a)s ou Cônsules Honorário(a)s do Brasil no Exterior, devidamente credenciados pelo Ministério de Relações Exteriores do país onde representam o Brasil, todos com direito a voto;

b) **Associados Pessoas Físicas:** Agentes Consulares credenciados pelo Ministério de Relações Exteriores do Brasil - Itamaraty com carteira válida ou em processo de renovação, Agentes ou Colaboradores Consulares credenciados diretamente pelos Consulados ou pelas Embaixadas, os antigos Associados Plenos efetivos que deixaram suas atribuições consulares e as Pessoas Físicas por suas condições de relevo ou por relevantes serviços prestados à Associação, todos sem direito a voto;

c) **Associados Pessoas Jurídicas:** Embaixadas, Consulados e Entidades Público e/ou Privadas, Cíveis ou Empresariais que tenham afinidade com o Corpo Consular ou Diplomático, todos sem direito a voto.

Alameda Franca 1.050 Cj. 103 – Jardins - São Paulo - SP - Brasil - CEP
01422-002 www.aconbras.org.br - info@aconbras.org.br



ACONBRAS – Associação dos Cônsules no Brasil

Affiliated member of FICAC - World Federation of Consuls

Parágrafo 1º - Os antigos Presidentes da ACONBRAS serão considerados Presidentes de Honra da Associação, permanecendo como Associados Plenos com direito a voto, se ainda continuam com atribuições consulares, ou como Associados Pessoas Físicas sem direito a voto, caso deixaram suas atribuições consulares.

Parágrafo 2º - O Associado Pessoa Jurídica ao ter sua candidatura aprovada pela Diretoria deverá por escrito indicar nome de seu representante perante a ACONBRAS.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 4 - São direitos dos Associados da ACONBRAS descritos no Artigo 3:

I. No caso dos Associados Plenos, votar e ser votado para os cargos da Diretoria, além de participar e votar nas deliberações das Assembléias Gerais;

II. No caso dos Associados Plenos, Associados Pessoas Físicas e Associados Pessoas Jurídicas, apresentar à Diretoria sugestões e críticas relacionadas às atividades da ACONBRAS.

III. No caso dos Associados Plenos, Associados Pessoas Físicas e Associados Pessoas Jurídicas, participar das Assembléias e dos eventos promovidos pela ACONBRAS.

Parágrafo 1º - O Associado Pleno que não estiver em dia com suas obrigações estatutárias não poderá votar ou ser votado, nem participar de nenhum evento promovido pela ACONBRAS.

Parágrafo 2º - O Associado Pessoa Física ou Associado Pessoa Jurídica que não estiver em dia com suas obrigações estatutárias não poderá participar de nenhuma Assembléia ou evento promovido pela ACONBRAS.

ARTIGO 5 - São deveres de todos os Associados Plenos, Associados Pessoas Físicas e Associados Pessoas Jurídicas:

**Alameda Franca 1.050 Cj. 103 – Jardins - São Paulo - SP - Brasil - CEP
01422-002 www.aconbras.org.br - info@aconbras.org.br**



ACONBRAS – Associação dos Cônsules no Brasil

Affiliated member of FICAC - World Federation of Consuls

I. Cumprir as normas do Estatuto Social e demais atos normativos em vigor, bem como as deliberações da Assembléia Geral;

II. Cumprir e perseguir as finalidades, princípios e objetivos da ACONBRAS zelando por sua independência e autonomia;

III. Pagar em dia todas as contribuições estabelecidas pela ACONBRAS, devidamente informadas ao Associado Pleno, ao Associado Pessoa Física ou ao Associado Pessoa Jurídica, quando da sua associação;

Parágrafo 1º - Caberá à Diretoria determinar o montante, a forma de pagamento e a periodicidade das cobranças das contribuições acima referidas;

Parágrafo 2º - É defeso ao Associado Pleno, ao Associado Pessoa Física ou ao Associado Pessoa Jurídica falar em nome da ACONBRAS para auferir benefício pessoal ou para terceiro, sob pena de ser excluído da Associação por justa causa;

Parágrafo 3º – É vedado ao Presidente ou a qualquer outro membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou Conselho Consultivo contrair dívidas em nome da ACONBRAS;

Parágrafo 4º – É vedado ao Associado Pleno, ao Associado Pessoa Física ou ao Associado Pessoa Jurídica transferir à terceiros, à qualquer título, o documento representativo de sua credencial junto à ACONBRAS.

ARTIGO 6 - Os Associados Plenos, os Associados Pessoa Físicas e os Associados Pessoas Jurídicas não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ACONBRAS.

CAPÍTULO IV

FILIAÇÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 7 - A filiação à ACONBRAS considerar-se-á efetivada com a aprovação pela Diretoria

Alameda Franca 1.050 Cj. 103 – Jardins - São Paulo - SP - Brasil - CEP
01422-002 www.aconbras.org.br - info@aconbras.org.br



ACONBRAS – Associação dos Cônsules no Brasil

Affiliated member of FICAC - World Federation of Consuls

do candidato a Associado Pleno, do candidato a Associado Pessoa Física ou do candidato a Associado Pessoa Jurídica, mediante a apresentação de documentos requisitados pela ACONBRAS. A Diretoria poderá averiguar as informações fornecidas e solicitar informações complementares para, posteriormente, decidir sobre a admissão do postulante à vaga de Associado Pleno, de Associado Pessoa Física ou de Associado Pessoa Jurídica.

Parágrafo Único – Para tornar-se Associado Pleno, Associado Pessoa Física ou Associado Pessoa Jurídica, o candidato deverá efetivar o pagamento da contribuição determinada pela Diretoria e da Carteira de Associado Pleno, de Associado Pessoa Física ou de Associado Pessoa Jurídica, ambas antecipadamente, bem como assinar um termo de adesão ao presente Estatuto Social e às demais regras da ACONBRAS, em forma e condições por ela estabelecidas.

ARTIGO 8 – Poderá ser excluído da ACONBRAS o Associado Pleno, o Associado Pessoa Física ou o Associado Pessoa Jurídica que deixar de pagar a(s) respectiva(s) taxa(s) de contribuição(ções) ou qualquer outra estabelecida pela Diretoria.

Parágrafo Único - Uma vez inadimplente o Associado, a ACONBRAS deverá notificá-lo por e-mail dando prazo de 30(Trinta) dias para quitação do(s) débito(s); decorridos 60(Sessenta dias) da data do e-mail de notificação ao Associado sem quitação do(s) débito(s), o Associado poderá ser excluído da Associação por decisão da Diretoria, a qual deverá também notificá-lo por email, cabendo recurso do Associado por e-mail também; decorridos mais de 30(Trinta) dias da data do recurso sem quitação do(s) débitos o Associado estará automaticamente excluído da Associação.

ARTIGO 9 - Os Associados Plenos, os Associados Pessoas Físicas e os Associados Pessoas Jurídicas da ACONBRAS poderão retirar-se voluntariamente da Associação mediante comunicação por escrito ao Presidente, protocolada na sede da ACONBRAS.

ARTIGO 10 - Qualquer Associado Pleno, Associado Pessoa Física ou Associado Pessoa Jurídica poderá ser excluído da ACONBRAS, mediante deliberação da Diretoria, caso se verifique a prática de atos considerados contrários ou lesivos à ACONBRAS ou aos seus princípios, objetivos e interesses, inclusive a não observância das obrigações previstas no presente Estatuto, nos termos da legislação em vigor.

**Alameda Franca 1.050 Cj. 103 – Jardins - São Paulo - SP - Brasil - CEP
01422-002 www.aconbras.org.br - info@aconbras.org.br**



ACONBRAS – Associação dos Cônsules no Brasil

Affiliated member of FICAC - World Federation of Consuls

Parágrafo 1º - O Associado Pleno, o Associado Pessoa Física ou o Associado Pessoa Jurídica que for excluído deixará automaticamente de integrar qualquer cargo que possua na ACONBRAS, bem como se compromete à devolver todo material que o identifique como Associado.

Parágrafo 2º - Da decisão de exclusão do Associado Pleno, do Associado Pessoa Física ou do Associado Pessoa Jurídica, tomada pela Diretoria, caberá recurso, nos termos do artigo 57 do Código Civil Brasileiro, que deverá ser protocolado na sede da ACONBRAS, no prazo de 5(cinco) dias corridos, a contar da data da notificação dada ao Associado.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 11 - A ACONBRAS possui os seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 12 - A Assembléia Geral dos Associados Plenos é o órgão que determina a orientação geral da Associação e à qual compete, privativamente, eleger ou destituir os Diretores e Membros do Conselho Fiscal, aprovar as contas e alterar o Estatuto, devendo a Assembléia Geral reunir-se, presencialmente ou por vídeo conferência, no mínimo uma vez por ano em sessão ordinária, mediante convocação do Presidente da Associação e, extraordinariamente, sempre que se tornar necessário, mediante convocação do Presidente da Associação ou, para tratar de assuntos específicos, por convocação do Presidente, da Diretoria, ou por 1/5 (um quinto) dos Associados Plenos.

**Alameda Franca 1.050 Cj. 103 – Jardins - São Paulo - SP - Brasil - CEP
01422-002 www.aconbras.org.br - info@aconbras.org.br**



ACONBRAS – Associação dos Cônsules no Brasil

Affiliated member of FICAC - World Federation of Consuls

Parágrafo 1º - Cada Associado Pleno terá direito a 01(um) voto, sendo permitido a sua representação por procurador habilitado;

Parágrafo 2º - Não poderá votar ou ser votado o Associado Pleno que não esteja em dia com suas contribuições e que não possua a Carteira de Identidade Consular válida e/ou em processo de renovação, emitida pelo Ministério de Relações Exteriores do Brasil - Itamaraty;

Parágrafo 3º - Toda e qualquer convocação para Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária deverá ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência, por carta ou meio eletrônico, contendo a "Ordem do Dia", com data, hora e local de sua realização se for presencial ou por somente data e hora se for através de vídeo conferência;

Parágrafo 4º - As Assembléias Gerais serão sempre presididas pelo Presidente da Associação, ou na impossibilidade, será representado por 01(um) de seus Vice-Presidentes;

Parágrafo 5º - A Assembléia Geral não poderá deliberar em primeira convocação com menos de 51% (cinquenta e um por cento) dos Associados Plenos, entretanto, em segunda convocação, 01 (uma) hora após, poderá deliberar com qualquer número de Associados Plenos.

Parágrafo 6º - A Assembléia Geral, nas hipóteses de destituição de Diretores ou Conselheiros Fiscais, não poderá deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos Associados Plenos, ou com menos de 1/3(um terço) nas convocações seguintes, sendo exigido que a deliberação, nestes casos, tenha o voto concorde de 2/3(dois terços) dos Associados Plenos presentes à Assembléia.

Parágrafo 7º - A Assembléia Geral Extraordinária poderá deliberar sobre a dissolução da Associação, porém deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos Associados Plenos com direito a voto presentes em Assembléia especificamente convocada para este fim.

DA DIRETORIA

ARTIGO 13 - A Associação é administrada por uma Diretoria eleita em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, à qual dará posse, com mandato de 03(três) anos, admitida a

**Alameda Franca 1.050 Cj. 103 – Jardins - São Paulo - SP - Brasil - CEP
01422-002 www.aconbras.org.br - info@aconbras.org.br**



ACONBRAS – Associação dos Cônsules no Brasil

Affiliated member of FICAC - World Federation of Consuls

reeleição, sendo composta por: 01(um) Presidente, 02(dois) Vice-Presidentes, 01(um) Secretário Geral, 01(um) Diretor Financeiro, 01(um) Diretor Social e Cultural, 01(um) Diretor de Assuntos Internacionais e 01(um) Diretor Suplente e, se for o caso, por 01(um) Diretor Estadual em cada um dos outros Estados da Federação, todos escolhidos e nomeados por escrito pelo Presidente;

Parágrafo Único - Obrigatoriamente a cada novo mandato de 03(três) anos, a Diretoria deverá ser renovada em pelo menos $\frac{1}{3}$ dos seus membros, com exceção do Presidente.

ARTIGO 14 - Compete à Diretoria:

- a) Orçar a receita e fixar a despesa para o exercício seguinte;
- b) Propor e fixar as contribuições dos associados e sua periodicidade;
- c) Exercer todos os atos da Administração da Entidade;
- d) Reunir-se sempre que necessário;
- e) Aprovar os candidatos a Associado Pleno, a Associado Pessoa Física ou a Associado Pessoa Jurídica, conforme estabelecido no artigo 7.
- f) Nomear uma Comissão Eleitoral para os fins de verificação e admissibilidade dos Candidatos à Diretoria.

ARTIGO 15 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo escolher mandatários e outorgar procuração;
- b) Estabelecer e manter ligação entre a Associação e as autoridades brasileiras e entidades;
- c) Assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, autorização de despesas, pagamentos e quaisquer operações financeiras.

**Alameda Franca 1.050 Cj. 103 – Jardins - São Paulo - SP - Brasil - CEP
01422-002 www.aconbras.org.br - info@aconbras.org.br**



ACONBRAS – Associação dos Cônsules no Brasil

Affiliated member of FICAC - World Federation of Consuls

d) Indicar, nomear e destituir por escrito os Diretores Estaduais, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Consultivo, decisões estas a serem ratificadas na próxima Assembléia Geral.

ARTIGO 16 - Compete aos Vice-Presidentes:

- a) Colaborarem e coadjuvarem com o Presidente na administração da Associação;
- b) Substituírem o Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais, na ordem de precedência.

ARTIGO 17 - Compete ao Secretário Geral:

- a) Secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e reuniões de Diretoria, lavrando as respectivas atas;
- b) Superintender todos os serviços inerentes à Secretaria.

ARTIGO 18 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Gerenciar Financeiramente as Contas da Associação;
- b) Assinar, em conjunto com o Presidente, autorização de despesas, pagamentos e quaisquer operações financeiras;
- c) Organizar o balanço anual da Associação encaminhando-a à Presidência.

ARTIGO 19 - Compete ao Diretor Social e Cultural:

- a) Coordenar as comemorações cívicas e promover as atividades de lazer aos associados;
- b) Organizar cursos, projeções, palestras, conferências, simpósios e seminários.

ARTIGO 20 - Compete ao Diretor de Relações Internacionais:

- a) Representar a Associação em assuntos internacionais, juntamente com a Presidência.

**Alameda Franca 1.050 Cj. 103 – Jardins - São Paulo - SP - Brasil - CEP
01422-002 www.aconbras.org.br - info@aconbras.org.br**



ACONBRAS – Associação dos Cônsules no Brasil

Affiliated member of FICAC - World Federation of Consuls

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Suplente:

- a) Substituir todo e qualquer membro da Diretoria por perda de mandato causado por renúncia, falecimento, impedimento físico, impedimento legal ou destituição;
- b) No caso de ocorrência de perda de mandato, o critério de escolha para substituição do cargo vago será mediante designação expressa do Presidente.

ARTIGO 22 - Aos Diretores Estaduais competem as atribuições que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 - Ao Conselho Fiscal, que será composto de até 03(três) membros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato coincidente com a Diretoria por 03(três) anos, compete:

- a) Conhecer e votar os relatórios da Diretoria, as contas do exercício findo e examinar o orçamento para o exercício seguinte;
- b) Dar parecer ao balanço anual, aos relatórios e contas que serão apresentados pela Diretoria;
- c) Opinar, sempre que consultado pela Diretoria, sobre o remanejamento de dotações aprovadas pela Diretoria.

DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 24 - Ao Conselho Consultivo, o qual será ser composto por direito e automaticamente por Ex Presidentes e Ex Vice-Presidentes da ACONBRAS, compete:

- a) Responder, quando consultado pela Diretoria, qualquer dúvida com respeito a interpretação do Estatuto;
- b) Opinar, sempre que consultado pela Diretoria, nos assuntos de interesse estratégico da ACONBRAS;

**Alameda Franca 1.050 Cj. 103 – Jardins - São Paulo - SP - Brasil - CEP
01422-002 www.aconbras.org.br - info@aconbras.org.br**



ACONBRAS – Associação dos Cônsules no Brasil

Affiliated member of FICAC - World Federation of Consuls

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente da ACONBRAS escolher, nomear e destituir por escrito, dentre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Consultivo por prazo indeterminado, decisões estas a serem ratificadas na próxima Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI

INFRAÇÕES E PENALIDADES

ARTIGO 25 - Serão consideradas infrações graves:

I. Os atos ou omissões do Associado Pleno, do Associado Pessoa Física ou do Associado Pessoa Jurídica que praticar ou deixar de praticar atos para alcançar fins diversos dos objetivos estatutários da ACONBRAS, ainda que não alcancem o objetivo pretendido;

II. Os atos e as manifestações praticados em nome da ACONBRAS sem autorização prévia da Diretoria.

III. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

IV. Grave violação deste estatuto;

V. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03(três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

VI. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

VII. Conduta duvidosa.

Parágrafo 1º - As infrações graves sujeitarão seus agentes às punições com as penas de destituição do cargo que estiverem ocupando no momento da infração e sua exclusão do quadro associativo, conforme decisão da Assembléia Geral, respeitado o amplo direito de defesa;

**Alameda Franca 1.050 Cj. 103 – Jardins - São Paulo - SP - Brasil - CEP
01422-002 www.aconbras.org.br - info@aconbras.org.br**



ACONBRAS – Associação dos Cônsules no Brasil

Affiliated member of FICAC - World Federation of Consuls

Parágrafo 2º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo por justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovada a infração grave;

Parágrafo 3º - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20(vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo 4º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Parágrafo 5º - Em caso renúncia expressa de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo 6º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo 7º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os Diretores e Conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

**Alameda Franca 1.050 Cj. 103 – Jardins - São Paulo - SP - Brasil - CEP
01422-002 www.aconbras.org.br - info@aconbras.org.br**



ACONBRAS – Associação dos Cônsules no Brasil

Affiliated member of FICAC - World Federation of Consuls

Parágrafo 8º - As violações a este Estatuto Social que não constituírem infrações graves serão punidas com advertência por escrito ou suspensão, por decisão da Diretoria, respeitando-se as cláusulas e condições previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO VII

DA RECEITA E PATRIMÔNIO

ARTIGO 26 – A Receita da ACONBRAS é constituída por recursos financeiros oriundos das contribuições ordinárias e extraordinárias, convênios públicos e particulares, doações, cessões, direitos autorais e receitas de qualquer outra natureza, observados os princípios, objetivos e interesses da ACONBRAS, assim como a legislação fiscal pertinente.

ARTIGO 27 - O patrimônio da ACONBRAS responde integralmente por suas obrigações, sendo absolutamente desvinculado do patrimônio de seus Associados.

ARTIGO 28 – Numa eventual dissolução da associação, o patrimônio remanescente do seu patrimônio líquido, depois de todas as deduções, se for o caso, não poderá ser distribuído entre os associados, sendo destinado a uma entidade sem fins lucrativos a ser indicada pela Diretoria e aprovada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII

EXERCÍCIO FINANCEIRO

ARTIGO 29 - O exercício financeiro da ACONBRAS coincidirá com o ano civil, ou seja, no dia 31(Trinta e um) dos meses de dezembro, ao fim do qual serão preparadas as demonstrações financeiras e relatório geral das atividades, a serem encaminhados ao Conselho Fiscal para posterior apreciação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Alameda Franca 1.050 Cj. 103 – Jardins - São Paulo - SP - Brasil - CEP
01422-002 www.aconbras.org.br - info@aconbras.org.br



ACONBRAS – Associação dos Cônsules no Brasil

Affiliated member of FICAC - World Federation of Consuls

ARTIGO 30 - A Associação poderá ter em todas as outras Unidades da Federação, 01(um) Diretor Estadual, escolhido, nomeado e destituído pelo Presidente por escrito, decisão(ões) esta(s) a ser(em) ratificada(s) na próxima Assembléia Geral.

ARTIGO 31 - Somente poderão ser eleitos para a Diretoria nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 12, os Cônsules Gerais ou Cônsules que façam parte do Corpo Consular Honorário e que possuam a Carteira de Identidade Consular válida ou em processo de renovação, emitida pelo Ministério de Relações Exteriores do Brasil - Itamaraty e que estejam em dia com suas contribuições junto à ACONBRAS.

ARTIGO 32 - Como convidados do Presidente da ACONBRAS, poderão participar das reuniões de Diretoria da Associação as seguintes autoridades, sem direito a voto:

- a) O Chefe do ERESP do Itamaraty em São Paulo;
- b) O Secretário de Relações Internacionais do Estado de São Paulo;
- c) O Secretário de Relações Internacionais da Prefeitura de São Paulo.

Capítulo X

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 33 - O idioma oficial da Associação é a língua portuguesa.

ARTIGO 34 - O presente Estatuto poderá ser reformado em Assembléia Geral Extraordinária, convocada pela Diretoria para esse fim, com 15 (quinze) dias de antecedência, observando-se o disposto no Artigo 12.

ARTIGO 35 – Faz parte integrante dos procedimentos previstos da ACONBRAS a concessão de Honraria(Diploma e Medalha) através de Premiação da “Ordem dos Cônsules no Brasil”, nos termos do protocolo 3.622374 de 23 de agosto de 2016, junto ao 2o Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital.

**Alameda Franca 1.050 Cj. 103 – Jardins - São Paulo - SP - Brasil - CEP
01422-002 www.aconbras.org.br - info@aconbras.org.br**



ACONBRAS – Associação dos Cônsules no Brasil

Affiliated member of FICAC - World Federation of Consuls

ARTIGO 36 - A Associação possui oficialmente registrados Estandarte, Emblema, Bandeira, Diploma e Medalha de Honraria, Plaquetas de Identificação para o Veículo Consular e Carteira de Identificação para os seus Associados Plenos, Associados Pessoas Físicas ou Associados Pessoas Jurídicas, cujas concepções, desenhos e eventuais alterações deverão ser aprovados pela Diretoria da Associação.

Parágrafo 1º - As Carteiras de Identificação de Associado Pleno, de Associado Pessoa Física ou de Associado Pessoa Jurídica serão emitidas para os Associados da ACONBRAS, desde que estejam em dia com suas contribuições e mediante o pagamento de sua emissão, cujo valor será definido pela Diretoria;

Parágrafo 2º - As 02(duas) Plaquetas Numeradas de Identificação Veicular da ACONBRAS somente serão concedidas para os Veículos de Associado Pleno Cônsul Geral Honorário ou de Associado Pleno Cônsul Honorário, todos devidamente credenciados pelo Ministério de Relações Exteriores do Brasil - Itamaraty, com carteira válida ou em processo de renovação;

Parágrafo 3º - Aquisição, pagamento e mal uso das Plaquetas de Identificação Veicular não exime de qualquer responsabilidade de multa por infração de trânsito o Associado Pleno que vier à adquiri-las.

ARTIGO 37 - O presente Estatuto consolida todas as alterações havidas desde a data da fundação da Associação, e entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Não tendo nenhum assunto mais a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada esta Assembléia Geral dos Associados da ACONBRAS, cuja ata será lavrada em 03(três) vias de igual teor e validade.

São Paulo, 05 de maio de 2022.

**Alameda Franca 1.050 Cj. 103 – Jardins - São Paulo - SP - Brasil - CEP
01422-002 www.aconbras.org.br - info@aconbras.org.br**